

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parecer Jurídico/ Dispensa de nº 091/2017.

Dispensa Licitação. Licitação anterior fracassada. Prejuízo para a Administração configurada. Possibilidade de contratação direta em conformidade com o disposto no artigo 24, V, da Lei de nº 8.666/93.

O Departamento de Licitações encaminhou para a Assessoria Jurídica consulta a respeito da possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços com locação de palco, sonorização, iluminação, gerador, banheiros químicos, toldos, grades de alumínio, elevados, praticáveis e placa de led para atender as festividades de comemoração do São João e São Pedro no Município de Coração de Maria, com base no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Expõe no expediente que o Município realizou **Pregão Presencial de nº 022/2017 (Processo Administrativo 415/2017) no dia 09 de junho de 2017**, o qual restou fracassado devido à inabilitação de todas as empresas participantes do certame, conforme Ata da Reunião de fls. 047/055 do indigitado Processo Administrativo.

Ainda, junta ao procedimento os documentos comprobatórios da realização do mencionado Pregão Presencial.

Por fim, alertam que os festejos juninos no município acontecerão entre os dias 22/06 e 25/06, destarte não havendo tempo hábil para abertura de um novo Processo Licitatório.

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



É o breve relato. Passo à apreciação do mérito.

Conforme Processo Administrativo 415/2017, no dia 09 de junho de 2017, foi realizado Pregão Presencial de nº 022/2017, com vista à contratação de empresa para prestação de *serviços com locação de palco, sonorização, iluminação, gerador, banheiros químicos, toldos, grades de alumínio, elevados, praticáveis e placa de led para atender as festividades de comemoração do São João e São Pedro no Município de Coração de Maria*, os quais serão realizados nos dias 22 à 25/06.

Por conseguinte, observa-se da ata da sessão, que todas as empresas que compareceram ao certame foram inabilitadas por não atenderem as exigências do edital, **restando fracassada** a licitação, conforme se verifica das fls. 047/055 do Pregão Presencial.

De outro tanto, deve-se registrar que tendo a licitação ora fracassada, ocorrido no dia 09/06/2017, de fato não haveria tempo hábil para realizar nova licitação, uma vez que é necessário um prazo de duração razoável para conclusão do certame, porquanto a licitação é um procedimento composto de vários atos administrativos. Com efeito, este lapso temporal, indubitavelmente, impedirá o gestor público de atender com presteza a necessidade do município, qual seja, a realização dos festejos juninos, que ocorrerão entre os dias 22 a 25 de junho, inclusive já tendo sido realizada a contratação de shows para as mencionadas causas.

Desta forma, verifica-se que a situação fática se amolda ao quanto disposto no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, **porquanto se constatou a existência de licitação anterior fracassada, bem como a inquestionável impossibilidade de realização de novo certame sem que cause prejuízo a Administração.** Veja-se:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



“Art. 24. É dispensável a licitação:

*“V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, **não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”* (grifamos)

Nessa senda, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*Contratação Direta Sem Licitação*. 6ª ed., Belo Horizonte, 2007, pág. 391 a 392), ao tratar da aplicação desta hipótese de dispensa de licitação, destaca:

“Essa hipótese de dispensa de licitação, também cognominada de ‘licitação deserta ou fracassada’ (como entendem alguns), (...) exige o atendimento de requisitos sem os quais não poderá ser legitimada a contratação direta.

São eles:

- a) ocorrência de licitação anterior;***
- b) ausência de interessados;***
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;***
- d) inevitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;***
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.”***

No tocante ao requisito “ausência de interesse”, o referido doutrinador informa que sua ocorrência é verificada em razão de (*op.cit.*, pág.394):

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883/996/0001-72



- “a) não terem comparecido licitantes interessados, hipótese denominada de ‘licitação deserta’;***
b) ter comparecido licitante sem a habilitação necessária;
c) ter comparecido licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.”

Deste modo, conclui-se o comparecimento de licitantes sem a habilitação indispensável, configura-se ausência de interessados na licitação.

Nesse sentido, vale trazer o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à possibilidade de dispensa de licitação em certames fracassados. Vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0906441-2. AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE. RESPONSÁVEL: Sr. CLÁUDIO DUARTE DA FONSECA. RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO. ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA. DECISÃO T.C. Nº 0821/10(...) Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a documentação objeto da presente Auditoria Especial, (...) Outrossim, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura da Cidade do Recife atente para que, **nas dispensas de licitação fundamentadas no inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto e as demais condições da contratação permaneçam exatamente iguais aos previstos na licitação fracassada**. Por fim, determinar que seja anexada cópia do Inteiro Teor da Deliberação (ITD) e da presente Decisão à Prestação de Contas da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura da Cidade do Recife, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



De outro modo, é imperioso repisar o inquestionável prejuízo que a Administração sofreria em decorrência da morosidade de realização de uma nova licitação, isto porque já foram despendidos valores consideráveis na divulgação do festejo, com contratação de shows, entre outros.

Com efeito, a realização de novo certame não seria concluído em tempo hábil, o que conseqüentemente acarretaria a perda de todo investimento financeiro feito pelo Município para os festejos juninos.

Em sendo assim, conclui-se que devido à iminência de prejuízo, a única solução é a dispensa de licitação, visto que a situação fática preenche os requisitos previstos na legislação de regência.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser possível à contratação do objeto indicado alhures por dispensa, devendo, entretanto, serem mantidas todas as condições preestabelecidas no ato convocatório.

É o opinativo, S. M. J. A superior deliberação do Prefeito Municipal.

Coração de Maria, 19 de junho de 2017.

Andreson da Silva Lima
OAB-BA 14714

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Dispensa de Licitação 091/2017.

DECISÃO

Em conformidade com a manifestação apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, a qual integra este procedimento de licitação e por mim acatada, **decido pela execução da Dispensa de Licitação nº. 091/2017**, fazendo das razões constantes no referido Parecer as minhas.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Coração de Maria, 19/06/2017.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal